

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
10	02	01				Instituto Nacional de Defesa do Consumidor		
						Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	200	-
						Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	110
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	100
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	200	-
						Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	150	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	300
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	1 000
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	500
						Transferências correntes:		
						Exterior:		
			8.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	460	-
	04	01				Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear		
						Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	459
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	459	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	450
						Aquisição de bens e serviços correntes:		
						Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	450	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	200	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	200
						Total do capítulo 10	7 598	7 598
						Total do Ministério	403 542	403 542

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1989. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1088/89

de 20 de Dezembro

A Associação de Beneficiários da Cova da Beira foi constituída por escritura pública de 26 de Junho de

1989, realizada no Cartório Notarial do Fundão, tornando-se necessário proceder ao seu reconhecimento formal e legalização.

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja reconhecida e legalizada como pessoa colectiva de direito público a Associação de Beneficiários da Cova da Beira, constituída por es-

critura pública de 26 de Junho de 1989, realizada no Cartório Notarial do Fundão.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Novembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1089/89

de 20 de Dezembro

Sob proposta da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Psicologia nas seguintes áreas de especialização:

- a) Diagnóstico da Personalidade;
- b) Orientação e Desenvolvimento da Carreira;
- c) Psicologia Clínica: Reabilitação e Saúde;
- d) Psicologia Social Clínica e das Organizações;
- e) Psicoterapia e Psicologia da Saúde.

2.º

Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Psicologia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes em anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Psicologia, ou titulares de licenciaturas em áreas afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Cabe ao conselho científico fixar quais as áreas afins referidas no n.º 1.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso e em cada área de especialização estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

2 — O curso não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 20.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, cada área de especialização só poderá funcionar com um número de inscrições igual ou superior a oito.

4 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual a percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- c) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização, se mais elevados que os referidos nos n.ºs 2 e 3.

5 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;